



## MEIOS ALTERNATIVOS E SUBSTITUTIVOS À PRISÃO PREVENTIVA

*Wesley Fischer Soares<sup>1</sup>; Almir Santos Reis Junior<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O trabalho apresentado teve como foco de pesquisa, inicialmente, a busca por meios alternativos às prisões provisórias, sendo posteriormente, apresentadas as novas medidas cautelares introduzidas ao ordenamento processual penal. Para tanto, partiu-se do princípio de que com a evolução do Direito Penal Material o ordenamento penal adquiriu rol de medidas restritivas de direito em substituição às penas privativas de liberdade, mostrando-se tais alternativas mais eficazes que as próprias privações de liberdade no que se refere à ressocialização dos apenados. Assim, o processo penal tornava-se obsoleto, no que se referia às prisões cautelares, pois não haviam na legislação, quaisquer alternativas a estas privações. Surgiu assim, a Lei 12.403 de 2011 que implementou ao ordenamento processual penal medidas alternativas às prisões provisórias. Neste contexto, o trabalho visou apresentar esta evolução, trazendo o novo rol de cautelares alternativas e sua incidência, frente às modalidades de prisões praticadas em âmbito processual penal, bem como, os princípios norteadores do tema. Para a abordagem do assunto utilizou-se a pesquisa aplicada, com a incidência de abordagem qualitativa da matéria pesquisada. Aplicou-se, ainda, as modalidades de pesquisa: teórica e bibliográfica. Neste contexto, através de análises de doutrina, legislação e pesquisas apontadas por órgãos governamentais, como o Depen-PR e Depen Nacional, o trabalho demonstrou a necessidade de implementação de programas e políticas públicas que visem a eficácia das medidas diversas no acautelamento do risco de liberdade de acusados, substituindo de maneira superior e moderna as prisões processuais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Medidas Alternativas; Prisão; Processo Penal.

### 1 INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema pesquisado surgiu da observância dos contrastes apresentados entre as medidas alternativas às prisões penais, ou seja, as medidas restritivas de direitos, em relação à inexistência de medidas que substituíssem as prisões processuais. Deste modo, notou-se que o processo penal, se encontrava em desconformidade com a lei material que, desde 1998, aplicava a chamada despenalização de sanções no que se refere às penas restritivas de direitos. Assim, a pesquisa se voltaria, de início, à propositura de medidas cautelares alternativas às prisões provisórias.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR). Maringá – Paraná. Programa de Iniciação Científica do Cesumar (PICC). wes\_2826@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente Orientador, Professor Mestre do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR). Maringá – Paraná. almir@cesumar.br



Contudo, em 4 de maio de 2012, entrou em vigor a reforma processual penal que introduziu ao ordenamento as medidas pleiteadas, implementou-se ao CPP rol de medidas alternativas às prisões cautelares. Assim, o foco de pesquisa voltou-se às análises e exposições de tais medidas, bem como o estudo de sua incidência e impacto sobre o sistema carcerário brasileiro.

A pesquisa apresenta análises relevantes no que tange à desestruturação do sistema carcerário que a muito não cumpre sua função de ressocialização. Dados do Depen (Departamento Penitenciário) demonstram que as medidas restritivas de direitos do Código Penal que vêm sendo aplicadas aos condenados, resultaram num maior índice de ressocialização que se materializa na diminuição da taxa de reincidências entre este determinado grupo.

Assim, há de se observar a importância da Lei 12.403/2011 na busca pela efetivação de garantias constitucionais no processo penal. Evidenciou-se no desenvolvimento do tema a importância da aplicação do Princípio da Não Culpabilidade aos indiciados, no anseio de atingir um processo penal democrático e garantidor dos direitos fundamentais do cidadão.

A pesquisa almejou demonstrar as vantagens de se aplicar as novas medidas em âmbito processual penal. A efetivação destas, por meio de políticas públicas a serem realizadas pelo Poder Executivo, resulta, conseqüentemente, na possibilidade de reestruturação do sistema carcerário provisório que externa a atual situação de falência das prisões processuais no Brasil.

## 2 MÉTODO

A pesquisa buscou demonstrar através de estatísticas de órgãos oficiais e por meio de pesquisa bibliográfica a necessidade de investimentos em políticas públicas que objetivem a efetivação das novas medidas cautelares introduzidas ao Código de Processo Penal.



Ao desenvolver o tema, inicialmente, apresenta-se conceitos de princípios do direito que norteiam o assunto, esta exposição resulta de compilações bibliográficas de vários doutrinadores renomados no meio processual penal.

Após a conceituação de princípios, o trabalho traz estudos sobre as modalidades de prisões processuais legalmente aplicadas no Brasil atualmente. Apresentam-se, assim, separadamente, por meio de pesquisa teórica e bibliográfica dissertações sobre o flagrante delito, a prisão preventiva e a prisão temporária.

Através de análise legislativa, apresentou-se na pesquisa os objetivos da nova lei de prisões, na busca por combater a atual situação de colapso enfrentada pelo sistema carcerário.

Deste modo, o estudo traz análise individual das novas medidas cautelares introduzidas ao ordenamento, com citações de doutrinadores especialistas no tema em debate.

A lei 12.403/12 deu ao instituto da fiança ampla aplicação na tutela do *periculum libertatis*, assim, a pesquisa busca demonstrar o alcance deste instituto frente às possibilidades lhe atribuídas pelo novo regimento legal.

Por fim, destaca-se a utilização de dados oficiais para demonstração da situação carcerária brasileira. Neste ponto trabalhou-se com informações extraídas de sítios *online* do Sistema Penitenciário Nacional e Estadual. Estes dados permitem uma análise qualitativa e quantitativa referente ao tema pesquisado.

### 3 RESULTADOS

O artigo desenvolveu-se com o escopo de ampliar os debates acerca dos fundamentos para decretação de prisão preventiva no Brasil, apresentando medidas alternativas e substitutivas a tal prisão processual, bem como, buscou-se demonstrar que a aplicação destas medidas contribuem para a diminuição da superlotação presente no sistema carcerário brasileiro.



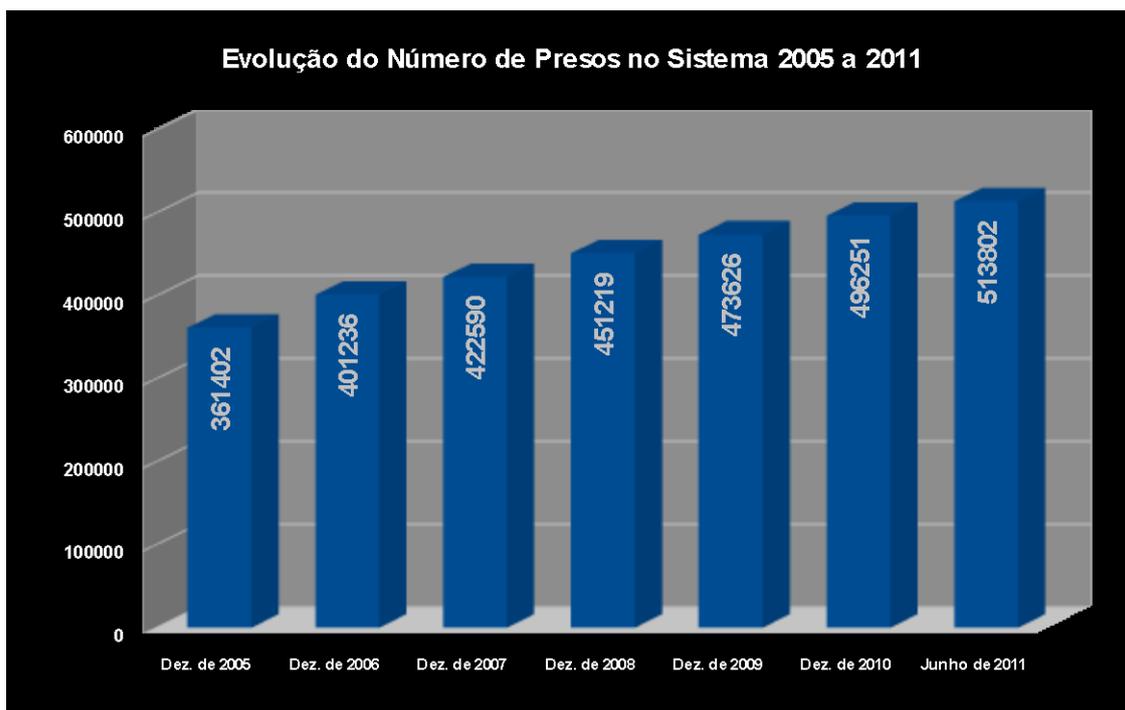
Pode-se abstrair da reforma processual penal, as seguintes medidas cautelares a serem aplicadas de forma alternativa às prisões provisórias:

- o comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades – esta cautelar visa a proteção da aplicação da lei penal, uma vez que controla o cotidiano e o paradeiro do acusado (LOPES JUNIOR, 2011);
- a proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações – aqui o legislador buscou evitar que o acusado frequente locais que contribuam para a prática de novos delitos, como bares, boates, etc;
- a proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante – esta alternativa visa acautelar a produção de provas, assim restringe o contato do acusado com a vítima, ou testemunha para que não haja coação;
- a proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução – tal medida visa a eficácia da lei penal, objetivando evitar a fuga do acusado. Pode, também, tutelar a produção de provas em casos onde seja necessário o reconhecimento de pessoas ou a acareação (NUCCI, 2011);
- o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos – esta medida quando cumulada com o monitoramento eletrônico, por exemplo, se perfaz em importante ferramenta para se evitar o risco de fuga e tutelar a produção de provas (LOPES JUNIOR, 2011);
- a suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais – visa sanar o *periculum libertatis* em casos de investigação de crimes contra a administração pública, sendo que a suspensão das atividades evitará a prática de novos delitos até que ocorra o julgamento;



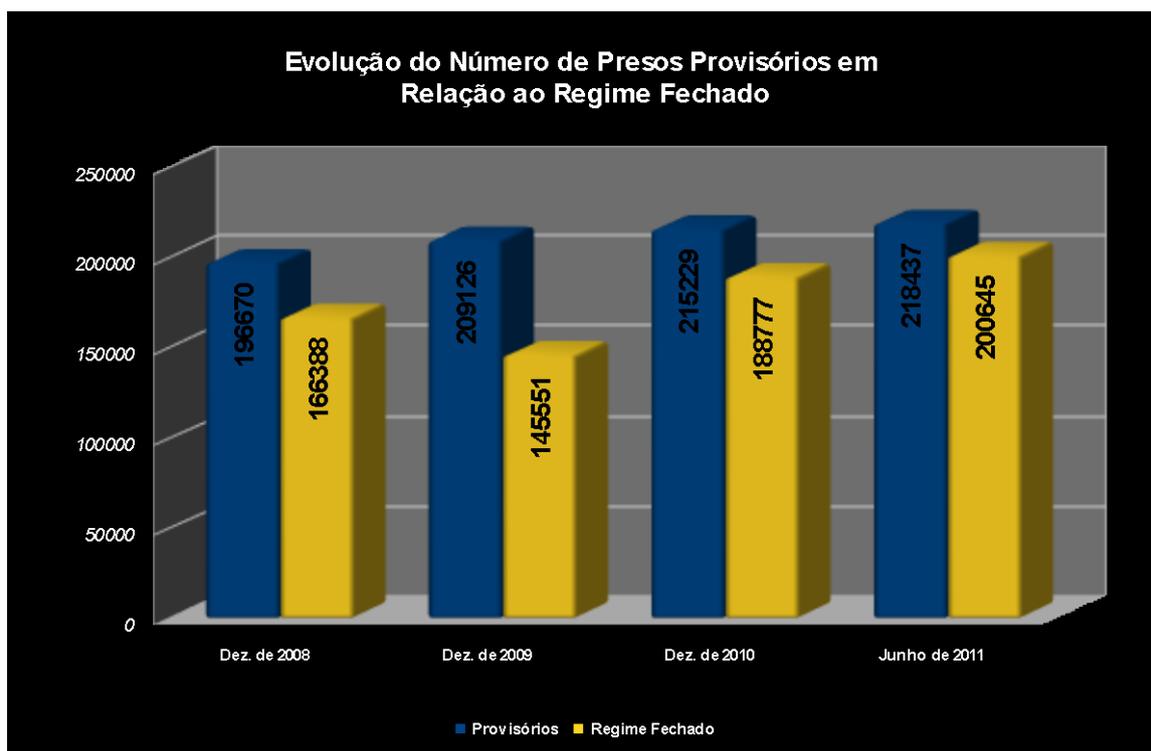
- a internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração – este dispositivo surge com a função de eliminar uma lacuna existente no que se refere às prisões provisórias de doentes mentais, sendo que agora eles devem ser destinados à internação provisória e não mais à prisão preventiva comum, como ocorria;
- a fiança – no processo penal é a garantia real dada pelo preso para que lhe seja permitido responder o processo em liberdade. Visa substituir a prisão preventiva, vinculando o acusado ao processo por meio de bens ou dinheiro depositados em juízo. Objetiva, ainda, a reparação de danos às vítimas e o cobrimento de custas processuais em caso de condenação (TOURINHO, 2007);
- a monitoração eletrônica – foi criada com a finalidade de cumulação com as demais alternativas para controle do imputado, através de sistema de GPS, por exemplo. Sua eficácia depende de políticas públicas que visam a instalação de Centrais de Monitoramento Eletrônico por todo o país. Implementadas estas, as cautelares diversas figurarão como alternativas eficazes à prisão preventiva (NUCCI, 2011).

A inovação processual deu-se por motivos de política criminal, haja vista a situação do sistema de aprisionamento brasileiro, como foi demonstrado na pesquisa por meios de gráficos, note o que se apresenta abaixo que demonstra a evolução do número de presos no sistema de 2005 a 2011:



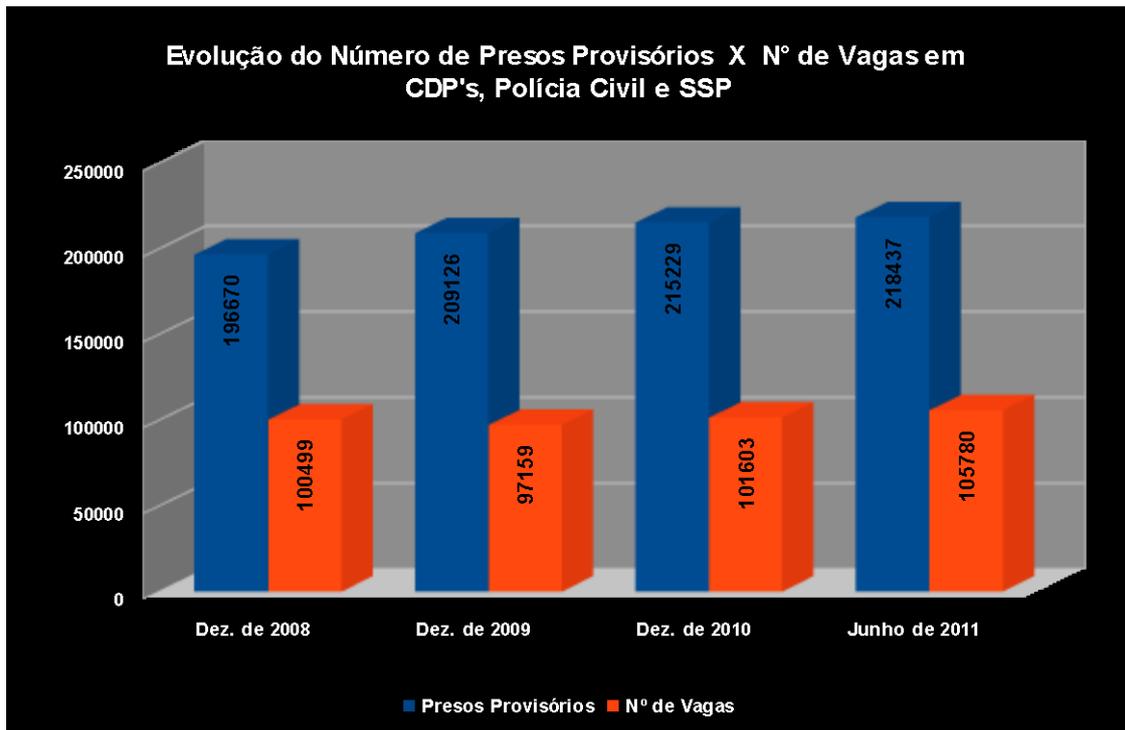
**Gráfico 1:** Evolução do Número de Presos no Sistema 2005 a 2011  
Fonte: Depen Nacional - Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br>>.

Analisando as estatísticas observou-se que sempre houve mais pessoas encarceradas provisoriamente (em CDP's, SSP e Polícia Judiciária) do que cumprindo pena em regime fechado. Esta situação demonstrou claramente a contribuição das medidas restritivas de direito para a diminuição da superpopulação carcerária. Observe a ilustração que segue:



**Gráfico 2:** Evolução do Número de Presos Provisórios em Relação ao Regime Fechado  
Fonte: Depen Nacional - Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br>>.

Ainda mais, se faziam necessárias as mudanças abordadas quando observada a evolução do número de encarcerados frente à disponibilidade de vagas no sistema, veja o gráfico:



**Gráfico 3:** Presos Provisórios x N° de Vagas  
Fonte: Depen Nacional - Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br>>.

Por fim, vistos e analisados os dados expostos, a pesquisa proposta visou enriquecer os debates referentes às prisões processuais e suas alternativas, buscando incentivar a implementação de políticas públicas objetivem dar eficácia as novas medidas introduzidas ao ordenamento processual penal.

#### 4 CONCLUSÃO

As prisões provisórias em muitos casos ferem o princípio da Presunção de Inocência e da Proporcionalidade, pois privam a liberdade de suspeitos, submetendo-os a condições degradantes, haja vista a atual situação estrutural deplorável dos estabelecimentos prisionais brasileiros.

No saneamento destas irregularidades, surgem as medidas alternativas e substitutivas as prisões cautelares, com objetivo de efetivar a aplicação do princípio constitucional da Presunção de Inocência e proporcionar uma melhora significativa no que tange a superpopulação carcerária provisória.



Essas novas medidas estão descritas no Código de Processo Penal cuja finalidade é evitar a prisão provisória do indiciado ou réu.

Os objetivos da nova legislação podem ser alcançados através de políticas públicas que possibilitem a efetiva aplicação das novas medidas por parte dos magistrados em todo o país, como a implementação de centrais de monitoração eletrônica de acusados, por exemplo. Visando, assim, um direito processual penal, mais moderno e efetivo, sempre tendo como primado o respeito aos institutos constitucionais que preservam as liberdades individuais do cidadão.

## REFERÊNCIAS

BOMFIM, Edilson Mougnot. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2009.

DELMANTO, FABIO MACHADO DE ALMEIDA. **Medidas substitutivas e alternativas à prisão cautelar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ. Desenvolvido pela Companhia de informática do Paraná. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/>>. Acesso em 05 jan. 2012.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJBC7710A6ITEMIDC75F753337824196BD92A02727B79776PTBRNN.htm>>. Acesso em 05 jan. 2012.

LOPES JUNIOR, Aury. **O novo regime jurídico da prisão processual, liberdade provisória e medidas cautelares diversas: Lei 12.403/2011**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MACHADO, Antônio Alberto. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Atlas, 2009.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 18. ed. Rev. E atual. Até 31 de dezembro de 2005 – São Paulo : Atlas, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.



\_\_\_\_\_. **Prisão e Liberdade : as reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 de maio de 2011.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal.** 9.ed. Rev. E atual.  
- São Paulo : Saraiva, 2007.